

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Merithus		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Merithus, Inep/Censo Escolar nº 23274654, Instituição pertencente à rede privada de ensino e sediada na Rua Ciro Bilhar, nº 1.205, Bairro Centro, CEP: 62.880-000, no município de Horizonte, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 01405474/2024	PARECER Nº 143/2025	APROVADO EM: 27/3/2025

I – RELATÓRIO

Andréa de Lima Aragão Teixeira, diretora pedagógica do Centro Educacional Merithus, mediante o Processo nº 01405474/2024, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino; tem sede na Rua Ciro Bilhar, nº 1.205, Bairro Centro, CEP: 62.880-000, no município de Horizonte; está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.895.822/0001-39, com Inep/Censo Escolar nº 23274654, e fora credenciada pelo Parecer CEE/CEB nº 0203/2022, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Integram o quadro técnico-administrativo Andréa de Lima Aragão Teixeira, licenciada em Pedagogia (UVA) e especialista em Gestão Escolar Área do Conhecimento: Ciências Humanas, Registro nº 13906, e Rafael da Silveira Monte, Registro nº AAA081828, como secretário escolar.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 14 (quatorze) professores, todos habilitados na forma da lei.

Documentação apresentada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp):

- 1) Requerimento;
- 2) CNPJ;
- 3) relação do mobiliário e equipamentos;
- 4) relação do material de escrituração escolar;
- 5) comprovantes das habilitações do diretor, secretário e professores;
- 6) fotografias das dependências desse Centro;
- 7) acervo bibliográfico;
- 8) comprovação da entrega dos últimos Relatórios de Atividades e Censo Escolar;
- 9) Projeto pedagógico;
- 10) Regimento Escolar.



Cont./Parecer nº 143/2024

O Projeto Pedagógico desse Centro contextualização, missão, valores, visão, público-alvo, infraestrutura, estrutura organizacional, administrativa e pedagógica, princípios norteadores, recursos, missão, visão, valores, objetivos gerais e específicos, organização do ensino e curricular da educação infantil, ensino fundamental e médio; objetivos da educação infantil, ensino fundamental e médio, recuperação paralela e contínua; metodologias e estratégias pedagógicas: de ensino, abordagens pedagógicas, aprendizagens ativa e participativa, avaliação de aprendizagem, critérios de avaliação, registro e acompanhamento, processo de matrícula e transferência e educação inclusiva e inclui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como referência fundamental para a definição de princípios pedagógicos, vez que estabelece os princípios norteadores da educação básica no Brasil, que refletem o compromisso com a formação integral dos estudantes.

O Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico encontram-se elaborados de acordo com a legislação vigente.

O prédio possui fachada com identificação de instituição; rampa de acesso; higienização e iluminação adequada; 24 salas de aula padrão, com capacidade máxima para sessenta alunos; equipamentos de audiovisual, como projetor, caixa de som e computador para cada sala; cadeiras de alunos e mesas de professor em bom estado de conservação; banheiros feminino e masculino, inclusive com acessibilidade para cadeirantes, sanitários adaptados, barras laterais de apoio e portas na largura preconizada; espaços de convivência; quiosques para descanso e lazer; cantina e salas para professores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo dos seguintes documentos legais:

- Lei nº 9.394/1996;
- Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com a Lei Estadual nº 17.838/2021;
- Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu e orientou a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

FOR: SF
REV: JAA

2/3

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 143/2024

- Resolução CNE/CP nº 4/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da educação básica, nos termos do Art. 35 da LDBEN, completando o conjunto constituído pela BNCC da educação infantil e do ensino fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

- Resolução CEE nº 474/2018, que fixou normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na BNCC da educação infantil e do ensino fundamental e orientou a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará;

- Resolução CEE nº 497/2021, que fixou normas complementares para instituir o documento curricular referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na BNCC da educação infantil e do ensino fundamental e orientou a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

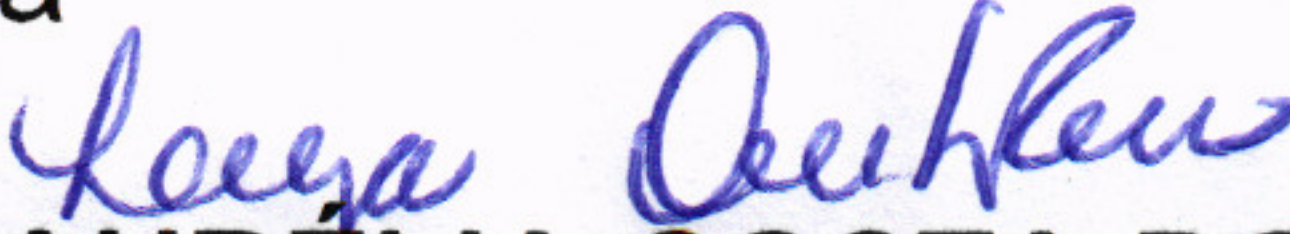
O parecer da relatora é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Merithus, Inep/Censo Escolar nº 23274654, Instituição pertencente à rede privada de ensino e sediada na Rua Ciro Bilhar, nº 1.205, Bairro Centro, CEP: 62.880-000, no município de Horizonte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31 de dezembro de 2028, e à homologação do Regimento Escolar.

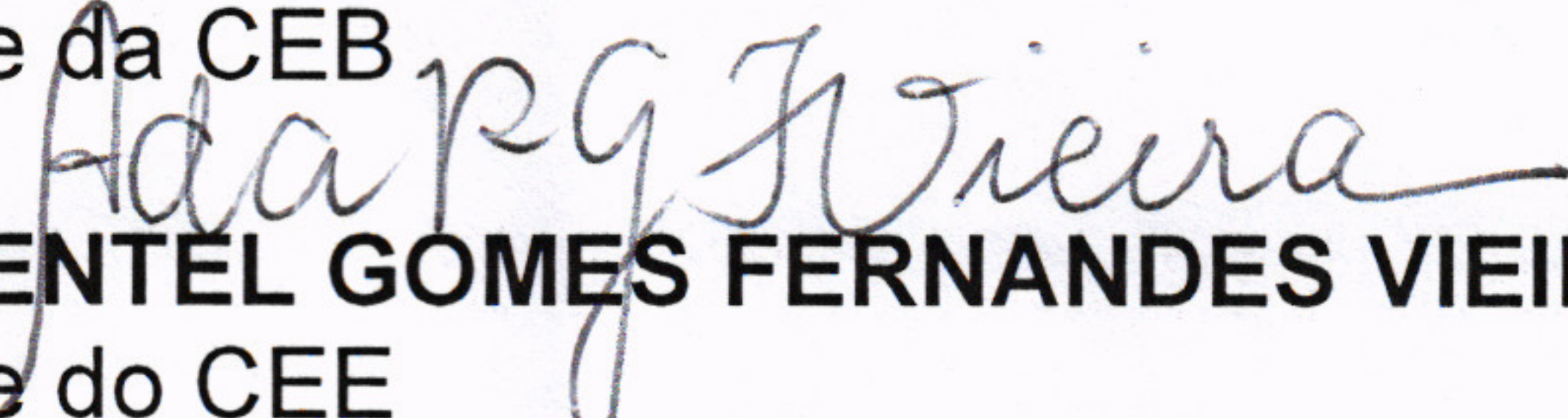
Esse Centro deverá cumprir os prazos previstos na legislação, solicitando o credenciamento e a renovação do reconhecimento dos cursos que oferta, 120 dias antes de expirar o prazo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2025.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


LUÍZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

